



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - EDITAL Nº 027/2023

O Município de Imigrante comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para merenda escolar, em conformidade com a **Lei nº 11.947/09** e **Resolução FNDE nº 06/2020** e alterações posteriores.

O prazo para a entrega dos envelopes findará às **9 horas do dia 12/06/2023**, oportunidade em que ocorrerá a abertura dos referidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imigrante, sito na Rua Castelo Branco, nº 15, Centro da Cidade de Imigrante/RS, pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 137/2022.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - EDITAL Nº 027/2023
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - EDITAL Nº 027/2023*
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2 DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

As pessoas Jurídicas (Grupos Formais) interessadas em participar, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município.

2.1.1 Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

2.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

2.1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

2.1.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.8 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

2.1.9 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

2.1.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.

2.1.11 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

2.1.12 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

2.1.13 Para produto de origem animal:

2.1.13.1 Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.1.13.2 Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

As pessoas físicas (Grupos Informais) interessadas em participar, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município.

2.2.1 Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município;

2.2.4 Para produto de origem animal:

2.2.4.1 Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.2.4.2 Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

2.2.4.3 Apresentar declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

2.3 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

As pessoas físicas (Fornecedores Individuais) interessadas em participar, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município.

2.3.1 Extrato da DAP Física do agricultor familiar, emitido nos últimos 60 dias;

2.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município;

2.3.4 Para produto de origem animal:

2.3.4.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.3.4.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

2.3.4.3 apresentar declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3 DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

A proposta (projeto de venda) do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida.

4 CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1 No local e hora indicados, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação da habilitação e o projeto de venda dos licitantes;

4.2 Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, tampouco inferior ao mínimo, apurado pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF, todos constantes da tabela abaixo, item 5 deste edital.

4.3 As propostas serão classificadas da seguinte ordem:

a) fornecedores locais do município;

b) assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

c) fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

d) Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

e) organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.3.1 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

4.4 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

5 PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:

5.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar do 2º semestre do ano letivo (2023), elaborados pela nutricionista do Município, conforme relação infra:

Nº Item	Descrição do item	Estimativa			
		Qtd.	Unid.	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	ABÓBORA MORANGA (CABOTIÃ) COR VERDE, BRILHANTE, FIRME, SEM PARTES MOLES.	30	kg	8,3300	249,90
2	ABACATE GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM MACHUCADOS INTERNOS E EXTERNOS, APRESENTANDO BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	30	kg	6,1600	184,80
3	ALFACE CRESPA. PÉ COM FOLHAS ÍNTEGRAS, NÃO AMARELADAS OU MURCHAS, SEM MANCHAS, MACHUCADOS OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE	160	un	2,8500	456,00
4	ALFACE AMERICANA PÉS COM FOLHAS ÍNTEGRAS, NÃO AMARELADAS OU MURCHAS, SEM MANCHAS, MACHUCADOS OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	100	un	2,8500	285,00
5	AIPIM FRESCO SEM PARTES MACHUCADAS E DANIFICADAS QUE COMPROMENTA A QUALIDADE DO PRODUTO.	120	kg	6,5000	780,00
6	BATATA DOCE PESO MÉDIO UNITÁRIO: 200G; FRESCA, DE BOA QUALIDADE. CASCA LISA, FIRME E SEM BROTOS. COLORAÇÃO UNIFORME. ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, RACHADURAS, CORTES OU PERFURAÇÕES.	50	kg	5,1700	258,50
7	BERGAMOTA MONTENEGRINE MÉDIO AMADURECIMENTO, COR CARACTERÍSTICA, FIRMES E ÍNTEGRAS.	350	kg	4,3300	1.515,50
8	BERGAMOTA POÇÃ MÉDIO AMADURECIMENTO, COR CARACTERÍSTICA, FIRMES E ÍNTEGRAS.	350	kg	3,8300	1.340,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

9	BETERRABA PESO MÉDIO UNITÁRIO: 200G; MÉDIO AMADURECIMENTO, ÍNTEGRAS E FIRMES.	180	kg	6,3300	1.139,40
10	BRÓCOLIS PESO MÉDIO DA UNIDADE: 400G; FIRMES, SEM MANCHAS.	150	kg	7,7700	1.165,50
11	BOLACHA DE MELADO. PRODUTO EMBALADO EM PACOTES DE 300 G COM VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 60 DIAS. AUSÊNCIA DE GORDURA TRANS.	300	pac	11,1700	3.351,00
12	BOLACHA CASEIRA. PRODUTO EMBALADO EM PACOTES DE 300 G. COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 60 DIAS. AUSÊNCIA DE GORDURA TRANS	350	pac	11,7600	4.116,00
13	CARAMBOLA AMADURECIMENTO UNIFORME, SEM PARTES ESTRAGADAS.	50	kg	6,0000	300,00
14	CENOURA PESO MÉDIO UNITÁRIO: 150G; FIRMES E ÍNTEGRAS. TAMANHO MÉDIO, SEM BROTO	200	kg	6,7000	1.340,00
15	COUVE-FLORES DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO CABEÇAS FRESCAS E TENRAS, LIVRE DE PARTES ESTRAGADAS. UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO UNIDADES ÍNTEGRAS, FIRMES, FRESCAS E LIMPAS.	150	kg	7,3300	1.099,50
16	COUVE CHINESA, FOLHAS FRESCAS, FIRMES E LIMPAS. SEM PARTES ESTRAGADAS.	50	un	4,9200	246,00
17	COUVE-FOLHA, FOLHAS FRESCAS E FIRMES, SEM FUROS E SEM PARTES ESTRAGADAS. MAÇO DE 300G	30	mol	3,0000	90,00
18	ESPINAFRE UNIDADES MÉDIAS, ÍNTEGRAS, FRESCAS SEM RACHADURAS OU PERFURAÇÕES. CADA MOLHO DEVERÁ PESAR NO MÍNIMO 300G.	25	mol	2,9400	73,50
19	LARANJA DO CÉU MÉDIO AMADURECIMENTO, COR CARACTERÍSTICA, FIRMES E ÍNTEGRAS.	150	kg	4,3300	649,50
20	LARANJA DE UMBIGO MÉDIO, AMADURECIMENTO, COR CARACTERÍSTICA, FIRMES E ÍNTEGRAS.	320	kg	4,3300	1.385,60
21	LARANJA P/ SUCO UNIDADES ÍNTEGRAS, FRUTAS FIRMES, MADURAS E SEM MACHUCADOS.	60	kg	2,7500	165,00
22	LIMA UNIDADES ÍNTEGRAS, FRUTAS FIRMES, MADURAS E SEM MACHUCADOS.	50	kg	5,0000	250,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

23	LIMÃO TAITI PESO MÉDIO UNITÁRIO: FRESCOS. AROMA E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE. FIRMES E ÍNTEGROS. ISENTOS DE RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. ISENTOS DE SUJIDADES E INSETOS.	20	kg	6,5000	130,00
24	LOURO EM FOLHAS, SECAS, EMBALAGEM DE 20G	20	emb	2,4500	49,00
25	MELADO DE CANA POTE 600G PESO MÉDIO UNITÁRIO. BOA QUALIDADE. ISENTO DE ODOR E SABOR ESTRANHO, ISENTOS, MOFOS E SUJIDADES. BOA QUALIDADE, COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	50	pot	10,6700	533,50
26	MILHO VERDE EM ESPIGA, PESO MEDIO DE 300G; GRÃOS UNIFORMES, BOA GRANAÇÃO, ESPIGAS LONGAS E CILINDRICAS MÉDIA DE 15CM. AMADURECIMENTO ADEQUADO PARA COZIMENTO.	550	un	2,5000	1.375,00
27	MORANGO ALBION IN NATURA, PRODUTO FRESCO, SEM MACHUCADOS, ACONDICIONADO EM BANDEJAS DE 1 KG	100	kg	23,6700	2.367,00
28	MORANGO SAN ANDREAS IN NATURA, PRODUTO FRESCO, SEM MACHUCADOS, ACONDICIONADO EM BANDEJAS DE 1 KG	70	kg	23,6700	1.656,90
29	NECTÁRINA. CASCAS LISAS E SEM PERFURAÇÕES, INTEGRAS E GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO.	150	kg	6,0000	900,00
30	PÊSSEGO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM PERFURAÇÕES, SEM PARTES ESTRAGADAS.	150	kg	6,0000	900,00
31	PIMENTA CHAPÉU DE BISPO. SEM PERFURAÇÕES NA CASCA, FIRME E SEM PARTES ESTRAGADAS.	20	kg	10,6700	213,40
32	RADICHE. FOLHAS DE COLORAÇÃO ESCURA, SEM SUJIDADES E INTEGRAS, NÃO AMARELADAS, MURCHAS OU OUTRO DEFEITO QUE ALTERE A QUALIDADE.	25	mol	2,8100	70,25
33	REPOLHO VERDE FIRME, SEM PARTES MOLES, LIMPO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, PRODUTO SELECIONADO ISENTO DE PARTES	130	kg	2,4200	314,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

	AMASSADAS OU BATIDAS. PESO MÍNIMO 2 KG POR UNIDADE.				
34	REPOLHO ROXO FIRME, SEM PARTES MOLES, LIMPO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, PRODUTO SELECIONADO ISENTO DE PARTES AMASSADAS OU BATIDAS, PESO MÍNIMO 700G POR UNIDADE.	100	kg	6,8300	683,00
35	SUCO DE UVA INTEGRAL. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR PRONTO PARA CONSUMO. EMBALAGEM DE 1LT.	300	lt	12,0000	3.600,00
36	SUCO DE LARANJA INTEGRAL. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR PRONTO PARA CONSUMO. EMBALAGEM DE 1LT.	250	lt	12,0000	3.000,00
37	TEMPERO VERDE, SALSINHA E CEBOLINHA, FRESCO, PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE PARTES AMASSADAS E AMARELADA.	260	mol	3,3300	865,80
38	VAGEM COR UNIFORME, PRIMEIRA QUALIDADE, SEM PERFURAÇÕES, COR UNIFORME E SEM PIGMENTAÇÕES ESCURA.	20	kg	10,1100	202,20

TOTAL: R\$ 37.301,85

5.2 Os produtos deverão ser entregues semanalmente, de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA), e alterações posteriores.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 24 horas, ou ainda dispensadas pela nutricionista a seu critério.

6.2 Em havendo solicitação pela nutricionista, as amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

6.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências da nutricionista e deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4 As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 e 5 do edital, os seguintes critérios: embalagem, se for o caso (resistência, qualidade do rótulo), qualidade (textura, aparência, sabor e odor), rendimento e aproveitamento. Os produtos hortifrutí deverão ser de primeira qualidade, com tamanho médio e médio grau de amadurecimento.

6.5 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

7 PERÍODO DE VIGÊNCIA:

7.1 A presente contratação vigorará de **03/07/2023** até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado.

8 DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 5 dias.

8.2. O limite individual de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente a sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

9 DO PAGAMENTO:

9.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora cuja entrega será parcelada.

9.2 O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 dias da entrega dos gêneros alimentícios.

9.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10 RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 anos.

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

10.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega semanal, no local que segue:

DIA DE ENTREGA	ENDEREÇO
Segunda-feira Manhã: 7h45min às 8h30min	Feira do Produtor Av Dr. Ito João Snell – Ao lado da Secretaria Municipal de Educação.

10.4.1. Se acaso o produto no momento da entrega não estiver de acordo com as especificações exigidas no edital, o mesmo, não será recebido nos estabelecimentos e o fornecedor terá um prazo máximo de 24 horas para repor o produto no local destinado, sob pena das sanções previstas neste instrumento.

10.4.2. No recebimento dos produtos será feito relatório, inclusive fotográfico, para comprovar que os itens atendem à descrição e quantidades solicitadas.

10.4.3. Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações mínimas de qualidade exigidas no Edital serão registrados e o fornecedor será notificado para substituição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento.

10.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

11 PENALIDADES

11.1 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

11.2 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13 DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 3 (três) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo.

14 ANEXOS

Constitui anexo e faz parte integrante deste edital:

Anexo I – Minuta de Contrato.

Anexo II – Projeto de Venda;

Informações ou quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Imigrante, no Setor de Licitações, sito na Rua Castelo Branco, nº 15, Centro de Imigrante, presencialmente, ou pelo telefone 3754.1100, ou e-mail licitacao@imigrante-rs.com.br.
Edital e seus anexos disponíveis no site www.imigrante-rs.com.br.

Imigrante, 16 de maio de 2023.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal de Imigrante

Este Edital e a respectiva minuta de Contrato, se encontram examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica, como preconiza o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

JONAS CRISTIANO FRITSCH
ADVOGADO – OAB/RS 72.203



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/202X

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2023

Vigência: xx/xx/202X a xx/xx/202X, ficando sua prorrogação a critério da CONTRATANTE

Valor: R\$ xx.xxx,xx

Origem: Chamada Pública – Edital nº xxx/202X

Processo: xxxxxxxx/202X

O MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ Nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela SJS/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, xxxxxxxxxxxx, pessoa (jurídica/física) de direito privado, inscrita no CNPJ/MF/Nº xxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida na rua xxxxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, Município xxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF/Nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na **Lei nº 11.947/09, Resolução nº 06/2020 do FNDE** e alterações posteriores, bem como, da **Chamada Pública – Edital nº xxx/2022**, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto do presente contrato, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para alunos da rede de educação básica pública **XX**, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a **Chamada Pública – Edital nº xxx/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA.

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA.

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA.

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA.

§ 1º - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento do Cronograma de Entrega, expedido pelo órgão competente, sendo o fornecimento no ano letivo (2023).

§ 2º - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

§ 3º - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

§ 4º - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

§ 5º - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega semanal, no local que segue:

DIA DE ENTREGA	ENDEREÇO
Segunda-feira Manhã: 8h30min às 9h30min	Feira do Produtor Av Dr. Ito João Snell – Ao lado da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º - Acaso o produto no momento da entrega não estiver de acordo com as especificações exigidas no edital, o mesmo, não será recebido nos estabelecimentos e o fornecedor terá um prazo máximo de 24 horas para repor o produto no local destinado, sob pena das sanções previstas neste instrumento.

§ 7º - No recebimento dos produtos será feito relatório, inclusive fotográfico, para comprovar que os itens atendem à descrição e quantidades solicitadas.

§ 8º - Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações mínimas de qualidade exigidas no Edital serão registrados e o fornecedor será notificado para substituição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento.

§ 9º - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

§ 10º - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda, pelo responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, abaixo, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$......(.....)

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA NONA

O **CONTRATANTE**, após receber a nota fiscal correspondente, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas, no prazo de 15 dias.

Parágrafo Único. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme disposto na Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o Ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Na vigência do contrato, o **CONTRATADO FORNECEDOR** estará sujeito às seguintes sanções administrativas:
Multa de 0,5% por dia de atraso, limitado esta a vinte dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
Multa de 08% no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, através da nutricionista xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, servidoras xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, bem como do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente contrato vigorará de xxxxxx de xxxxxxxxxx de 2022 até xxxxx de xxxxxxxxxx de 2022, ficando sua prorrogação a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Imigrante, xx de xxxxxx de xxxxxxxx_.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1

NOME: _____
CPF/MF: _____

TESTEMUNHA 2

NOME: _____
CPF/MF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº xxx/2022 – Edital nº xxx/2022					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. Nº da agência		11. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome do proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF	8. DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes(Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/PNAC/FNDE/MEC					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Imigrante	2. CNPJ: 92.454.778/0001-08	3. Município Imigrante			
4. Endereço Rua Castelo Branco, nº 25		5. DDD/Fone (51)3754-1100			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quant	5. Preço/un	6. Valor total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/unid	5. Valor total por produto	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

				Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE(breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data:	Assinatura do representante do grupo formal	Fone/e-mail:			
		CPF:			
Local e data:	Agricultores Fornecedores do grupo Informal	Assinatura			